



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.427, DE 15 DE JULHO DE 2014.

"Autoriza firmar convênio com a FESP com a finalidade de cooperar na execução de trabalhos de levantamento cadastral para fins de regularização fundiária e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Ensino Superior de Passos, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei n. 2.933/1963, inscrita no CNPJ sob o n. 23.273.204/0001-00, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, com sede administrativa Av. Juca Stockler, 1130, Passos/MG, **com objetivo de executar trabalhos de levantamento cadastral de dados técnicos de lotes de terrenos localizados no bairro Jardim Planalto nesta cidade, para a regularização fundiária de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes.**

Art.2º. Fica o Município autorizado a passar recursos até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para a conveniente para pagamento das despesas decorrentes da execução do trabalho.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal, das seguintes dotações orçamentárias:

*04.122.0003.2113. Ativ. Do Depart. De Infra Estrutura, Obras e Serviços
3.3.90.3900. Outros serviços terceiros pessoa jurídica*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 15 de julho de 2014.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal